

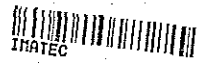
130/63

TRT - SP N.º 130/63
20/1/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 11/63-A
8 / 1 7 63



RELATOR: Juiz
REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: BARRETOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS

R. 20 nº 725 - BARRETOS - SP

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Tonaz de Lima - 644-SP



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

7/1/63-A

TRT - 2ª Região
N. 227/63
Em 8.1.63

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, com sede na Rua Vinte nº 725, em Barretos, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Tomás de Lima nº 644, em São Paulo, ambas as entidades através de seus representantes legais, devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digne determinar a homologação do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ao acôrdo para reajustamento salarial que convencionaram e que consta no instrumento incluso.

Nestes termos,
pedem deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1.963.

P e l o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS,

Basílio Machado Neto (p/p.)

P e l a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Antonio Pereira Magaldi - Pres -
7ente

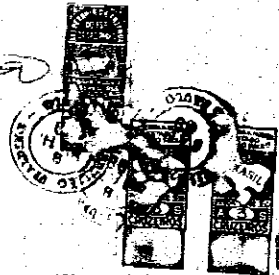
15º Tabelionato UBALDINO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

Notário Público em São Paulo

SÃO PAULO, 8 DE JANEIRO DE 1963

Em test.

ANTONIO CORREIA - Esc. Ant.



Mod. 5-A - 5.000 - 2/61



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRT-SP-250-61-A, serão reajustados da forma seguinte:

a) os salários até R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);

b) os salários superiores a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";

c) os salários superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e até R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas cláusulas "a" e "b";

d) os salários superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

II

Poderão ser aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou maioridade.

III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das porcentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, mas sem que nenhum empregado possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.

- segue -

Rua Yandá de Lima, 614 — Caixa Postal, 815 — Fones: 96-9134 e 37-4413 — Endotélexo Telegráfico "FECCOESP" — SÃO PAULO

Mod. 3-A - 5000 - 3/61



4/21

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

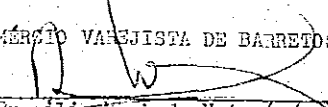
v

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de BARRETOs, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

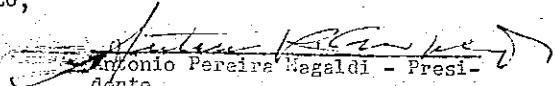
Parágrafo único - Ficarão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

P e l o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOs,


Brasílio Machado Neto (p/p.)

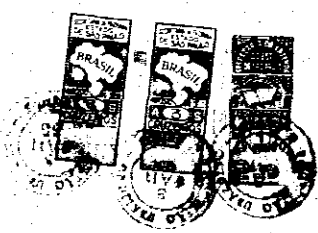
P e l a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,


Antonio Pereira Magaldi - Presidente.

15º Tabelionato UBALDINO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

Recebeu por 

SÃO PAULO, 8 DE 1963
Em 151º
ANTONIO CORRÊA - Esc. Autorizada





Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

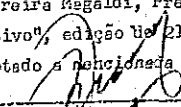
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Edital de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações - dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Federativos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezesete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acórdos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acórdos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse quórum em primeira convocação, uma hora após reunir-se à Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por 

- CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGINAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962, - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e sete membros e uma delegação dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou que, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado" - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes à Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciantes do Interior do Estado inorganizados em sindicatos. Em seguida, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plêniário, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a reajustes que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, não constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades, em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitar dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Assim instruído o plêniário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formulação de acordos salariais com as entidades de empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inúteis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das percentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dez e quinze horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por _____ - Confero com o original _____

7/11

Sindicato do Comércio Varejista de Barretos

RUA 20 N. 725 — TELEFONE 222 — BARRETOS

Barretos, 6 de novembro de 1962

Ilustríssimo Senhor
Dr. Brasília Machado Netto
DD. Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Capital

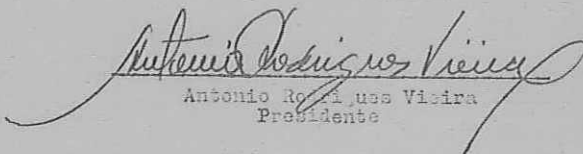
Senhor Presidente:

Acusando o recebimento do ofício 1016/1190/S-86, de 12 de outubro último, venho outorgar a essa - entidade de Grau Superior, representar este Sindicato no que concerne ao Acôrdo para reajustamento salarial proposto pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Serve êste de Procuração para - que essa Federação possa tratar do assunto com pleno poderes.

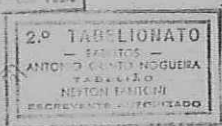
Renovando os protestos de alta - estima e distinta consideração, subscrevo-me

Cordialmente


Antonio Rodrigues Vieira
Presidente

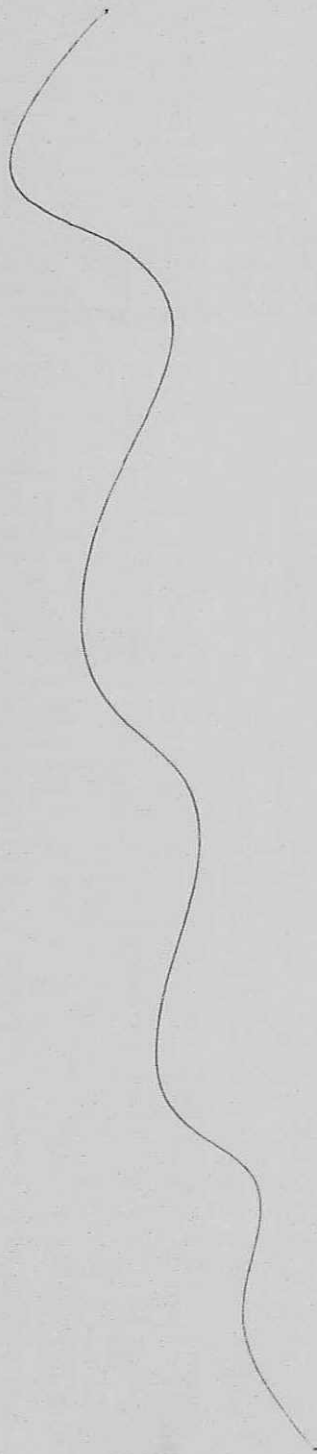
2.º ESTABELECIMENTO DE BARRETOS

Recebido em 11/11/62
Antonio Rodrigues Vieira
Barretos, 6 de Novembro de 1962
Im. testado



1263
9 NOV 1962

$\frac{p}{m}$



20

10

de 1967 do Excmo. Sr. Presidente do
nesta data encaminhado o presente processo à Presidência Regional do Trabalho.

Em 2.º Paulo, 10/10/63

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

SECRETARIA GERAL
de 10 de Outubro de 1963

10 de Outubro de 1963
[Handwritten Signature]
SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

9
/n

Processo FR 130/63 - TRT SP 11/63

Parecer FR 20/63 - nº20/63 do Dr. Fuech

Suscitante : Sindicato do Comércio Varejista de Barretos
Suscitado : Federação dos Empregados no Comércio do Estado
de São Paulo.

PARECER:

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acôrdo extra-judiciários, já que êstes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembléa sindical do suscitado aceitando o acôrdo.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 11 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Fuech
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.

De autorização do Sr. Dr. ...
Procurador Regional, postamente
encaminho a presente ao THT da 2ª Região
em 14 de Junho de 1963
Alô Nini
Elencando


10
m



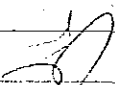
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO.

Processo T. R. T. - S. P. N.º 11.63.7

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

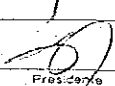
São Paulo, 14 de 1 de 1963

Secretaria

A distribuição.


São Paulo, 14 de 1 de 1963

Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Fernando G. Coutinho

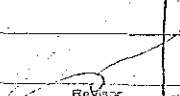
Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 14 de 1 de 1963

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de 1 de 1963

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 11/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Telesco Duarte, Hélio de Almeida Guimarães, Délio de Toledo Leite, José Nep. Serrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto / Frágoso e Fernando de Oliveira Coutinho.

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para/ que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00

Observações: Relator: Juiz Fernando de Oliveira Coutinho
Revisor: Juiz Carlos de Figueiredo Sá

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 14 de Junho de 1963

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.


São Paulo, 18 de _____ de 1963.


Secretário do Tribunal

Recebido hoje com

minuta de acórdão

Em 21 / 1 / 1963

Encarr. (s) 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 11/63-A - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO- BARRETOIS

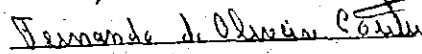
ACÓRDÃO Nº 120/63

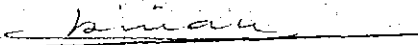
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP.- 11/63-A), de Barretos, - neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOIS e como suscitada FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do pedido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$ 50.000,00.

São Paulo, 16 de janeiro de 1963.

 VICE-PRESIDENTE

 RELATOR
FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO

 PROCURADOR (GENTE)

A.L.

R:- 21/1/63

D:- 22/1/63

12
12

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 10/1/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 12/2/63 em São Paulo, 1 de Fevereiro de 1963.

[Assinatura]
Chefe da Seção de Acórdãos

EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Publicação em Diário da Justiça (1963) 43.210
Publicação de Acórdãos (1963) 43.210
Total 86.420

S. Paulo, 11 - 2-63

[Assinatura]
Chefe do S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 13.2.1963, por meio do prazo legal para interposição de recurso, não se fez conclusos os presentes autos em Exma. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 13.2.1963
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

PROVIDÊNCIAS
Ordem nº 1732/3-1-63
Data de publicação 22/1/54/S
Em 4.1.3.1963
6

31 3 1963
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 1732/63

São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao Sindicato do Comércio Varejista de Barretos
Rua Vinte nº 725 - Barretos - SP

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ag. 120/63

Processo TRT - SP 11 / 83-A entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~SUSCITANTE: - Sindicato do Comércio Varejista de Barretos


~~XXXXXXXXXX~~SUSCITADO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 216,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

AJG.


DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SF 2733/63

São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo**
Rua Tomaz de Lima - 644 - Capital - SP
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 120/63

Processo TRT - SP 11 / 8 3-A, entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE:- Sindicato do Comércio V_a rejista de Barretos

~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITADO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 216,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
27 MAR 1963



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

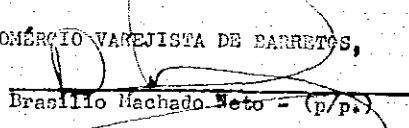
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, com sede na Rua Vinte nº 725, em Barretos, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Tomás de Lima nº 644, em São Paulo, ambas as entidades através de seus representantes legais, devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digne determinar a homologação do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ao acôrdo para reajustamento salarial que convencionaram e que consta no instrumento incluso.

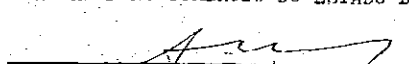
Nestes termos,
pedem deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1.963.

P e l o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS,


Brasílio Machado Neto - (p/p.)

P e l a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO,


Antonio Pereira Magaldi - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRT-SP-250-61-A, serão reajustados da forma seguinte:

a) os salários até R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);

b) os salários superiores a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";

c) os salários superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e até R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas cláusulas "a" e "b";

d) os salários superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

II

Poderão ser aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou maioridade.

III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das porcentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, mas sem que nenhum empregado possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.

- segue -

Rua Tomé de Lima, 644 - Caixa Postal, 815 - Fones: 36-3834 e 37-4413 - Endereço Telegráfico "FECOESPA" - SÃO PAULO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

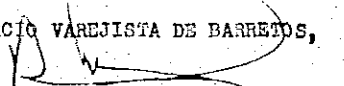
v

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de BARRETOs, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

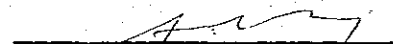
Parágrafo único - Ficarão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOs,


Brasílio Machado Neto (p/r.)

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,


Antônio Pereira Magalhães - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

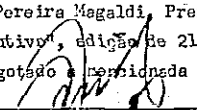
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Edital de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Fedrativos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezasete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar; não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por  - CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGI NAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

" Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962, - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e duas delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou que, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes a Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado inorganizados em sindicatos. Em seguida, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plenário, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, não constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades, em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitar dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Assim instruídos o plenário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formação de acordos salariais com as entidades de empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inúteis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das percentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dezenove horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador."

Copiado por _____ - Confere com o original _____

826 — 216

826 — 216